

Alteração ao Regulamento de Avaliação da Aprendizagem dos alunos da Universidade da
Madeira

Preâmbulo

Ao abrigo da competência atribuída ao Reitor, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMa), sob proposta do Conselho Pedagógico Universitário e do Conselho Pedagógico Politécnico, é alterado o *regulamento de avaliação da aprendizagem dos alunos da Universidade da Madeira*, homologado em 2 de agosto de 2013, no que respeita ao *acesso à época especial de avaliação*, mormente o artigo 9.º e o n.º 3 do artigo 11.º do referido Regulamento.

A adoção da presente alteração ao regulamento reveste carácter de especial urgência, quer pelo decurso adiantado do ano letivo, como pela necessidade de assegurar os direitos dos alunos mencionados nos referidos artigos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, bem como com o exercício de audiência dos interessados, nos termos do disposto no art. 110º/3 do RJIES, e nos termos do da alínea a) do n.º 3 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, respetivamente, pelo que se dispensa essas formalidades.

Assim, é aprovada a presente alteração ao Regulamento de Avaliação da Aprendizagem dos alunos da Universidade da Madeira:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento de Avaliação da Aprendizagem dos alunos da Universidade da Madeira.

7c

Artigo 2.º

Alterações

Os artigos 9º e 11º nº 3 do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

(Época especial de avaliação)

1. Haverá uma época especial de avaliação para os casos previstos na lei, a ter lugar no mês de Setembro para:
 - a) Os alunos que, tendo reprovado até três UC (anuais ou semestrais), precisem da aprovação nas mesmas para obtenção do grau que frequentam;
 - b) Os alunos que usufruam do estatuto de trabalhador-estudante;
 - c) Os alunos que usufruam do estatuto de atleta de alta competição;
 - d) Os alunos abrangidos pelas medidas de apoio social a mães e pais estudantes;
 - e) Os alunos militares;
 - f) Os alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas;
 - g) Os alunos que representam ativamente a UMa (alunos que desenvolvam atividades extracurriculares, reconhecidas como relevantes pela Reitoria, sob parecer da Associação Académica).
2. Para os efeitos a seguir mencionados, têm ainda acesso à época especial, a que se refere o ponto anterior:
 - a) Os alunos que fazem parte da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico Universitário, para efeitos de realização de exame, incluindo exame de melhoria de nota, relativo a até três unidades curriculares (anuais ou semestrais);
 - b) Os alunos que fazem parte do Conselho Pedagógico Universitário, mas não da sua Comissão Permanente, bem como os alunos que fazem parte do Conselho Pedagógico Politécnico, para efeitos de realização de exame, incluindo exame de melhoria de nota, relativo a até duas unidades curriculares (anuais ou semestrais);
 - c) Os alunos, não abrangidos pelas alíneas anteriores, que fazem parte dos Conselhos de Curso constituídos nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da UMa, para efeitos de realização de exame, incluindo exame de melhoria de nota, relativo a uma unidade curricular (anual ou semestral).
3. O acesso à época especial por parte dos alunos a que se alude no ponto anterior está condicionado à não ocorrência de qualquer falta injustificada a reuniões dos órgãos, relevantes para este efeito, a que pertençam esses alunos (Conselhos de Curso, Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas, Conselhos Pedagógicos Universitário e Politécnico, e Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico Universitário).

4. Os alunos descritos nos pontos 1 e 2 deste artigo têm direito a fazer a totalidade da componente teórica/teórico-prática de cada UC. A possibilidade da componente prática ter avaliação em época especial fica ao critério do docente responsável pela UC.
5. É necessário proceder à inscrição para as provas de época especial, dentro do prazo determinado pela Universidade.

Artigo 11.º
(Melhoria de nota)

- 1.-----
- 2.-----
3. A melhoria de nota numa UC poderá ser efectuada ou na época de recurso do semestre lectivo em que o aluno obteve aprovação, ou na época especial para os alunos nas condições da alínea a) do ponto 1 do Artigo 9.º, do ponto 2 do mesmo Artigo 9.º e para os alunos recém-licenciados, ou em qualquer época do semestre em que a UC funcionar no ano letivo seguinte.
- 4.-----
- 5.-----
- 6.-----
- 7.-----
- 8.-----
- 9.-----
- 10.-----

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na Página da Universidade.

Funchal e Universidade da Madeira, 6 de abril de 2016.